



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 206

SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	11957
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	11980
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11981
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11998
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	12081
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	12082
EDITAIS E AVISOS.....	12096

Supremo Tribunal Federal

Plenário

ATA DA 43a. (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho, na ausência justificada do Senhor Ministro Néri da Silveira, Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves e Sepúlveda Pertence.

Procurador-Geral da República, o Dr. Affonso Henriques Prates Corrêa.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

MS 281-9 (Liminar - AgRg) - DF

Rel.: Ministro Célio Borja. Agtes.: Clovis Treptow e outros (Advs.: Luiz Fernando Couto Schiavon e outros). Agdo.: o despacho fls. 86.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Sr. Ministro Marco Aurélio, negou provimento ao agravo regimental. Plenário, 19-10-90.

MS 21.101-6 - DF

Rel.: Ministro Celso de Mello. Impre.: Francisco Eugênio Machado de Arcanjo (Adv.: Rômulo Gonçalves Júnior). Autoridade Coatora: Presidente da República.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 23-08-90.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do mandado de segurança mas o indeferiu. Votou o Presidente. Plenário, 19-10-90.

MS 21.164-4 - DF

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Impre.: D'Alembert Jorge Jaccoud (Advs.: Antonio Carlos Dantas Ribeiro e outro). Impre.: Presidente da República.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Relator, Carlos Velloso e Célio Borja, indeferiu a segurança. Falou, pelo Impre.: o Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira. Plenário, 19-10-90.

Brasília, 19 de outubro de 1990.

HÉRCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

Extr. nº 523-5/120-DF (PPEX nº 35-9)

Requerente: Governo da Suíça. Extraditando: Bruno Schoeni.

DESPACHO: Vistos, etc.

Na petição de fls. 40, o extraditando, assistido por seu advogado, requer seja ultimada sua extradição, dispensando-se o interrogatório.

2. É irrenunciável a garantia constitucional do processo de extradição, pois é imperativo o controle da legalidade do pedido extradiacional. Precedente: HC nº 67.775-4-RJ, D. J. de 23.02.90, pág. 1.236, por mim relatado.

3. Por esta razão, indefiro o pedido.

4. Delego competência ao Juiz Federal do Rio de Janeiro, a que couber por distribuição, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para proceder ao interrogatório do extraditando BRUNO SCHOENI, nos termos do art. 211, com observância do seu parágrafo único e do art. 210, ambos do RI-STF.

5. Remetam-se os autos à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

Extr. nº 529-4 - República Italiana

Requerente: Governo da Itália. Extraditando: Giuseppe Medile.

Despacho: 1. Face à notícia de nova prisão do extraditando (fl. 597), retornem os autos à Justiça Federal do Rio de Janeiro, para que lá se cumpra o despacho de fls. 209/210 (12 volumes), observando-se, também, o aditamento constante de fls. 235 e seguintes (29 e 32 volumes).

2. Comunique-se.

Int.

Brasília, 18 de outubro de 1990.

Ministro SYDNEY SANCHES
Relator

Inq. nº 380-8 (Queixa-Crime) - DF

Querelante: Armando Conceição (Adv.: Milton Martins de Lara). Querelados: José Paulo Sepúlveda Pertence, Gilmar Ferreira Mendes e Anadir de Mendonça Rodrigues (Adv.: Augusto Frederico Gaffrée Thompson).

Despacho: 1. Considerada a notícia de folha 360, manifeste-se o Querelante sobre a oportunidade de apreciação do caso pelo Plenário.

2. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1990.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

"Em consequência, fica intimado o querelante a manifestar-se sobre o julgamento do feito."

PPExtr nº 88-0 / 420 - DF

Reqts.: Governo da Itália. Reqdo.: Santo Arnesano.

Despacho: Atendendo ao requerido pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça (fls. 2), decreto a prisão preventiva, para fins de extradição, do nacional italiano SANTO ARNESANO.

Comunique-se e expeça-se o mandado.

Brasília, 24 de outubro de 1990.

Ministro OCTÁVIO GALLOTTI
Relator

SE nº 3.966-4 - Confederação Suíça

Reqts.: Cotidec Establishment (Advs.: Milton Luiz Cunha e outros). Reqdo.: Marshall Produce do Brasil Intermediações de Negócios S/C Ltda. (Advs.: Clóvis Muniz Reis, Antonio Carlos Sigma - ringa Seixas e outro).

Despacho: Expeça-se a carta de sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 18 de outubro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

"Em consequência, fica o requerente intimado a providenciar a extração da Carta de Sentença."

SE nº 4.172-3 - República Federal da Alemanha

Reqts.: Peter Paul Wilhelm Grunow (Advs.: Maria Augusta Fidalgo Veloso Ferreira e outros). Reqdo.: Elisabeth Grunow, em solteira Ihrig (Advs.: Maria Augusta F.V. Ferreira e outros).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 40 e concedo ao requerente o prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins referidos no parecer da Procuradoria Geral da República, às fls. 34.

Brasília, 28 de setembro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

SE nº 4.333-5 - República Italiana

Reqts.: Gian Franco Albieri (Adv. Eugenio Antinoro); Reqdo.: Elisabeth Gualberto Calazans (Adv. Myrian Medeiros da Fonseca Costa).

DESPACHO: A requerida impugnou o pedido com a petição de fls. 48/51, atraindo a incidência do art. 223, do RISTF. A distribuição.

Brasília, 18 de outubro de 1990

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70004 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1366 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 0039494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 2.970,00	Cr\$ 1.518,00	Cr\$ 5.412,00	Cr\$ 2.970,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

SE nº 4.368-8 - República Federal da Alemanha

Reqts.: Francisca Sonia Cordeiro Birbaumer (Advs.: José Cordeiro de Melo e outro). Reqdo.: Georg Birbaumer.

Despacho: Expeça-se a Carta de Sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 15 de outubro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

"Em consequência, fica o requerente intimado a providenciar a extração da Carta de Sentença."

SE nº 4.386-6 - Estados Unidos da América

Reqts.: Alexandre Reis e Silva Capeto (Advs.: Itanir de Souza Belém e Ismael Martins). Reqdo.: Mandee Lee Head.

Despacho: Nomeio Curadora Especial a Dra. Heloisa Mendonça, a quem se dará vista dos autos pelo prazo de quinze dias.

Brasília, 4 de outubro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

"Em consequência, fica intimada a advogada supracitada para ter vista dos autos."

SE nº 4.444-7 / 240 - DF

Reqts.: Maria Elisabete Ruas Vater, em solteira Maria Elisabete Figueiredo Ruas (Advs.: Gil Ruy Lemos Couto e outro). Reqdo.: Hermann José Rivas Vater.

Despacho: Cite-se, por carta rogatória.

Brasília, 4 de outubro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

"Em consequência, fica a requerente intimada a providenciar a extração da Carta Rogatória, bem como indicar o responsável pelas custas."

SE nº 4.446-3 / 240 - DF

Reqts.: Darlene Annette Larsen, em casada Darlene Annette Larsen Araújo (Adv.: Adahyl Lourenço Dias). Reqdo.: Afonso P. Araújo.

Despacho: Cite-se, por edital.

Brasília, 15 de outubro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

"Em consequência, fica a requerente intimada a retirar, oportunamente, a cópia do Edital para publicação."

SE nº 4.447-1 / 240 - DF

Reqts.: Arquimedes de Castro Branco (Adv.: Milton Pinto Correa Neto). Reqdo.: Mônica Maria Nery Rodrigues, em casada Mônica Maria Nery Rodrigues Branco.

Despacho: Cite-se, por edital.
Brasília, 15 de outubro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

"Em consequência, fica o requerente intimado a retirar, oportunamente, a cópia do Edital para publicação."

SE nº 4.449-8 / 240 - DF

Reqts.: William Hamilton Meeks III (Advs.: Anaúdia Freitas Filho e outro). Reqdo.: Rejane Souza Meeks.

Despacho: Cite-se, por carta de ordem.
Brasília, 15 de outubro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

"Em consequência, fica o requerente intimado a providenciar a extração da Carta de Ordem."

HABEAS CORPUS

HC 68.268 - 5 - DF

Pacte.: Jorge Ferreira Ronca da Silva. Impre.: o mesmo. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade
 Embargado: CECÍLIO HÉLIO DOS SANTOS PINTO
 Adv. Dr. Norberto Gómez Cavalheiro
 DECISÃO: À unanimidade, não conecer os embargos por violação ao art. 896 da CLT quanto a compensação de horários, mas conhecer os por divergência jurisprudencial quanto as horas "in itinere". No mérito, por maioria acolhê-los para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator e vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Aluísio Rodrigues que os rejeitavam.
 EMENTA: Horas "in itinere". Enunciado 90. Inocorrendo os pressupostos do Enunciado 90, ou seja, local de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, indevidas são as horas "in itinere". Não cabe interpretação ampliativa do referido Enunciado. Embargos parcialmente conhecidos e acolhidos.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 206-5/DF

Impetrante: LUCIA HELENA DE BRITO QUERUZ, civil, impetrata Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Superior Tribunal Militar que, em decisão administrativa, negou pedido de declaração de estabilidade da impetrante como Advogada-de-Ofício da 1ª Auditoria da 3ª CJM.

Advogado : Dr. JOÃO WALGE DA SILVEIRA NORONHA

DECISÃO

"Inclui-se na impetratação item objetivando a outorga de liminar para estabilização da Impetrante "na condição de 1º Substituto de Advogado-de-Ofício da 1ª Auditoria da 3ª CJM".

Reservei-me para decidir pertinentemente após as informações requisitadas à Presidência da Corte.

Dos elementos coligidos emerge, prima facie, a aparência de bom direito como de periculum in mora.

Assim, decido conceder a medida liminar in casu, para assegurar à Impetrante estabilidade restrita na função de 1º Substituto de Advogado-de-Ofício junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM, com a perspectiva de funcionar e perceber vencimentos se e quando convocada e pelo tempo da eventual substituição.

P.R.C.

Após, vista à Procuradoria-Geral da Justiça Militar (art.102 do RI/STM)".

Brasília, 19 de outubro de 1990

MINISTRO PAULO CESAR CATALDO
 Relator

HABEAS CORPUS N° 32.686-3

Paciente: GILDO FERNANDES SOUZA, Cel. Aer.
 Impetrante: Dr. LINO MACHADO FILHO

DESPACHO

"No presente Habeas Corpus, é requerida a concessão de liminar no sentido de SUSPENDER O INTERROGATÓRIO do ora paciente. GILDO FERNANDES SOUZA, Cel. Aer., marcado para o dia 24 de outubro de 1990. Para tanto, a petição no writ, fls. 02/20, acompanhada das peças que o impetrante revela como consubstancial o alegado, consigna em síntese. verbis:

"... A Denúncia é sem continente, e sem conteúdo...", portanto, inepta. (fls. 19).

Apoiando-se nos argumentos expendidos com vistas a demonstrar a imprestabilidade da peça vestibular, alicerces do mérito do presente Habeas Corpus, o ilustre Advogado manifesta sua pretensão liminar.

Sem maiores indagações quanto ao alegado vício apontado, verifico, pela peça de fls 37/38, que a autoridade indicada como coatora, Dr. ARYLTON DA CUNHA HENRIQUES, Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM, ao receber a Denúncia, em 28/09/90, determinou a citação do Coronel GILDO, na forma da Lei, para se ver qualificado e interrogado, na supramencionada data, 24/OUT/90. Além disso, aquela autoridade judiciária solicitou as "Individuais Dactiloscópicas" do ora Paciente.

Vê-se que os argumentos utilizados, visando à concessão do writ, confundem-se com os da liminar requerida. Ademais, quanto ao alegado fato de ter o ora Paciente de submeter-se à identificação criminal, na mencionada data (24/OUT/90), constata-se que inexiste nos autos qualquer manifestação da autoridade de primeiro grau, nesse sentido.

A teor do previsto no parágrafo único do art. 391 do CPPM, o Exmo. Sr. Juiz-Auditor, DR. ARYLTON DA CUNHA HENRIQUES, colicitou a corporação do Coronel GILDO FERNANDES SOUZA, as Individuais Dactiloscópicas, que integram o processo de identificação criminal, sem, no entanto, infringir a norma constitucional prevista no art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

Registre-se, ainda, que a necessidade de ser ouvido no processo penal militar o Coronel GILDO, contra quem se pede a atuação da pretensão punitiva e a aplicação de "sanctio juris", infere-se da própria redação do art. 302 do CPPM, haja vista ser o interrogatório um meio de prova e também meio de defesa, indispensável à busca da verdade.

Nesse sentido tem-se posicionado a Suprema Corte, verbis:

"... O interrogatório do Réu é necessário até o trânsito em julgado da Sentença final. Assim, mesmo depois da Sentença condenatória e antes do julgamento da apelação, é de exigir-se sua realização" (STF, HC N°s. 51.913 e 51.914, DJU de 02/09/74, p. 7012/7013).

Assim, indefiro a liminar pleiteada, por não vislumbrar na espécie sub examen, a ocorrência do "periculum in mora".

Notifique-se a digna autoridade apontada como coatora para que, no prazo legal (art. 472 CPPM), preste as informações que julgar necessárias.

após, ouça-se a dota Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Publique-se".

Brasília, 19 de outubro de 1990

ALTE. ESQ. LUIZ LEAL FERREIRA
 Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 70ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1990 - QUINTA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
 PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR. MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
 SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRA SWELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, Aldo Fagundes, Lúiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Lúiz Lima, Antônio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Não compareceram os Ministros George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho e Cherubim Rosa Filho.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- APELAÇÃO 46.125-8 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: LÚCIO SILVA BENTO, Sd Ex, condenado a nove meses de prisão, inciso no artigo 187 do CPPM, tendo fixado a pena base em sete meses. Deixando de considerar a atenuante e/ou agravante por não existirem. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, de 26 de janeiro de 1990. Adv. Drs Eleonora Salles de Campos Borges e Clarice do Nascimento Costa. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, ex officio, anulou o processo ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar suscitada.

- APELAÇÃO 46.046-2 - Distrito Federal. Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Wilberto Lúiz Lima. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 09 de março de 1990, que absolveu o Sd PM RONALDO RODRIGUES DA SILVA, do crime previsto no artigo 158, § 1º, do CPPM. Adv Dr Ivanildo Barreto. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.124-8 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Lúiz Leal Ferreira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 3ª CJM, de 07 de junho de 1990, que absolveu o Sd Ex LUIS MARTINS, do crime previsto no artigo 210 do CPPM. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.167-1 - Minas Gerais. Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Lúiz Leal Ferreira. APELANTE: ELOY ÂNGELO DOS SANTOS BERNAL, 3º Sgt Temp Ex, condenado a dois meses de prisão, inciso no artigo 210 do CPPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 12 de julho de 1990. Adv Dr Samaritana da Silva Correia. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 46.122-3 - Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: PAULO AZEVEDO FEITOSA, Ch. Mar, condenado a cinco meses e dez dias de prisão, inciso, por desclassificação, no artigo 188, inciso I, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 18 de junho de 1990. Adv Dr Jorge Antônio Siufi. - O Tribunal, POR MAIORIA, rejeitou a preliminar suscitada e, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. Os Ministros ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES e WILBERTO LÚIZ LIMA acolheram a preliminar, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM. O Ministro ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES fará voto vencido.

- REPRESENTAÇÃO 1064-1 - Paraná. Relator Ministro Lúiz Leal Ferreira. O Exmº Sr Dr. Antônio Monteiro Seixas, Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5ª CJM, representa contra o Ten Cel Ex ROOSEVELT WILSON SANT'ANA, Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Combate. - POR MAIORIA, o Tribunal conheceu da Representação, como notitia criminis, devendo os presentes autos serem encaminhados à PGJM, para as providências cabíveis. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA (Relator), ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e EDUARDO PIRES GONÇALVES não conhecem da representação como procedimento judicial, mas sim como mero expediente administrativo, devendo a mesma ser arquivada, após cientificado o órgão de 1º grau. (O MINISTRO JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA NÃO PARCIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.067-5 - Distrito Federal. Relator Ministro Lúiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: CESAR THEODORUS MIGUEL

BOM, Cb Ex, condenado a quatro meses de prisão, inciso no artigo 210, combinado com o artigo 70, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 07 de maio de 1990. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. Os Ministros ALDO FAGUNDES (Revisor) e PAULO CÉSAR CATALDO deram provimento parcial ao apelo para reduzir a pena a três meses de prisão. (O MINISTRO JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.135-5 - Distrito Federal. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. APELANTE: RICARDO DIAS FURTADO, Sd Ex, condenado a três meses de impedimento, inciso no artigo 183, § 2º, letra "b", combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, de 25 de junho de 1990. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada, no sentido de anular o processo ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar suscitada. (O MINISTRO JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.107-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. APELANTE: ERNANI CELESTINO GOMES, Sd Ex, condenado a dois meses e vinte dias de impedimento, inciso no artigo 183, § 2º, letra "b", do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, de 01 de maio de 1990. Adv Dr Teresinha da Silva Moreira. POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. (O MINISTRO JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- APELAÇÃO 45.719-6 - Minas Gerais. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM, e LUIZ FERNANDO GARCIA, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, de 27 de abril de 1989. Adv Dr Carmem Lúcia A. de Montesinos. POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI (Revisor) e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. (O MINISTRO JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.139-6 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. APELANTE: CELSO SANTANA NETO, Sd FN, condenado a oito meses de reclusão, inciso no artigo 240, §§ 2º, 5º e 7º do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 21 de junho de 1990. Adv Drs Teresinha da Silva Moreira, Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa e Carmen Lucia Andrade de Montesinos. POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. Os Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS (Revisor), ALDO FAGUNDES e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA deram provimento ao apelo, para absolver o apelante na conformidade do artigo 240, § 2º, do CPM, considerando a ação delituosa como infração disciplinar, pela qual já foi o recorrente punido. Os Ministros HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIRES GONÇALVES votaram no sentido de que fosse considerado como detração penal os 25 dias de punição disciplinar aplicados ao apelante. (O MINISTRO JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 67ª Sessão, em 11 do mês em curso:

- INQUÉRITO ADMINISTRATIVO 16-1 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Inquérito Administrativo mandado instaurar pelo Plenário deste Tribunal, em Sessão de 07 de dezembro de 1988, em que figura como indiciado FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES, Agente de Segurança Judiciária, lotado na 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. Adv Dr Alfredo Antonio Guarisch e Palma. POR UNANIMIDADE, o Tribunal determinou o arquivamento do feito. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.177-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: CLOVIS LIBERATO BASTISTA DA SILVA, Cb Mar, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 17 de julho de 1990. Adv Dr Carmen Lúcia Andrade de Montesinos. POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a quatro meses de prisão, pela incidência do parágrafo único do artigo 48 do CPM. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA negaram provimento ao recurso, mantendo a Sentença apelada. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

A Sessão foi encerrada às 18:25 horas.

Processos em mesa:

Quest Administr 237-2(RA) Advs Raphaela D.A. Santos e outros
Apelação 46.015-2(ST/JC) 1ª/2ª proc 01/88-1 Advs Inocêncio Mossolin e outros
Apelação 46.101-0(AN/RF) 1ª/2ª proc 08/88-6 Adv Suely P. Ferreira
Apelação 46.029-0(RF/PC) 2ªEx proc 15/89-4 Adv Lúcia M. Lobo e outra
Apelação 46.129-0(JC/EG) 1ª/2ª proc 513/88-1 Adv Carmen L.A. Montesinos
Apelação 46.155-0(JC/ST) 3ª/3ª proc 516/90-4 Adv Airton F. Rodrigues
Apelação 46.031-6(JC/PC) 1ª/2ª proc 521/89-5 Adv Benedicta J.P. Tavares
Apelação 46.070-5(ST/GB) 1ª/2ª proc 11/89-4 Advs Renato R. Bhering/outras
Apelação 46.166-5(RF/ST) 2ªEx proc 508/90-4 Adv Teresinha S. Moreira
Embargos 45.575-8(JS/EG) 1ª/2ª proc 527/88-2 Adv Adelcy M.R.S. Corrêa
Cons Justif 147-7(ER/AN) Ministro Marinha

Aguardando recurso de prazo:

Recrim 5.958-5(RF) 1ª/2ª proc 14/90-3
Apelação 46.145-2(ER/ST) 1ª/2ª proc 508/90-2 Adv Ivone C. Carvalho
Apelação 46.171-1(JS/EG) 1ª/2ª proc 510/90-4 Adv Carmen L.A. Montesinos
Apelação 45.776-5(JS/AN) 3ª/3ª proc 508/88-0 Adv Airton F. Rodrigues
Apelação 46.097-7(LL/AN) 3ª/3ª proc 04/90-3 Adv Waldir A. Pinto
Apelação 46.140-0(EG/HE) 1ª/2ª proc 01/90-2 Adv Adelcy M.R.S. Corrêa/outra
Apelação 46.178-9(ER/ST) 1ª/2ª proc 514/90-6 Adv Clarice N. Costa/outra
Correição Parcial 1.386-8(PC) 1ª/2ª proc 17/89-9 Adv Suely P. Ferreira
Sindicância 8-1 (HE) 2ª/2ª
Apelação 46.065-0(JC/AF) 1ª/2ª proc 520/90-6 Adv Alexandre L. Rocha
Apelação 46.079-0(JC/PC) 3ª/3ª proc 513/90-5 Adv Airton F. Rodrigues
Apelação 46.095-2(JS/ST) 1ª/2ª proc 506/90-8 Adv Suely P. Ferreira
Apelação 46.104-5(LL/AN) 2ª/2ª proc 505/90-9 Adv Tania S. Nascimento
Apelação 45.970-5(JS/PC) 1ª/2ª proc 501/90-8 Adv João T. Luchsinger
Apelação 46.012-8(JC/AF) 1ª/2ª proc 06/89-9 Adv Suely P. Ferreira
Apelação 46.090-1(JC/AN) 1ª/2ª proc 519/89-4 Adv Clarice N. Costa
Apelação 46.169-0(GB/EG) 2ª/2ª proc 510/90-9 Adv Lucia M. Lobo
Apelação 45.993-4(ER/PC) 1ª/2ª proc 17/89-5 Advs Expedito A. Nascimento/outras

Aguardando publicação:

Recurso Criminal 5.953-4(ST) 2ª/2ª proc 02/90-2
Apelação 46.194-0(RF/AF) 1ª/2ª proc 552/90-5 Adv Alexandre L. Rocha
Petição administrativa 60-8(RA) 1ª/2ª

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 138 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- APELAÇÃO nº 45.768-4 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Nadir Vilela Gaudioso.
- APELAÇÃO nº 46.036-7 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Adv Dr Sérgio Habib.
- APELAÇÃO nº 46.103-7 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Tania Sardinha Nascimento.
- APELAÇÃO nº 46.137-1 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Alexandre Lobo Rocha.
- APELAÇÃO nº 46.173-8 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. Adv Dr Mariza Pereira do Couto.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTRARIA Nº 447, DE 23 DE OUTUBRO DE 1990
O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Designar o Doutor GETÚLIO RIVERA VELASCO CANTANHEDE, Procurador da República de 1ª Categoria, para atuar nos autos da Ação Civil Pública nº 258-AD/90 (Processo 900002744-6), proposta pelo Ministério Público Federal contra a União Federal e o Distrito Federal, em curso perante a 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA



REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

191 páginas — Preço: Cr\$ 550,00

Informações: Seção de Divulgação —
SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Fones: (061) 321-5566 — R 305 ou 309 ou 226-2586; 226-6812